



**LEI MUNICIPAL Nº 1012, DE 29 DE JUNHO DE 2016.**

**EMENTA:** Institui o Brasão e a Bandeira da Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídos como símbolos da **Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar**, o Brasão e Bandeira, descritos nos artigos 1º e 2º desta lei, e cujos originais serão arquivados na Prefeitura Municipal, para servirem de modelo.

**Art. 2º.** A feitura do Brasão da Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar do Município de João Alfredo, deve obedecer às proporções do modelo original, conforme disposto no anexo I, deste projeto de Lei, atendendo às seguintes disposições:

- I – o escudo clássico, encimado pelo ano de Fundação da Escola;
- II – no centro, o Planeta representa as oportunidades que a educação oferece;
- III – no lado direito a Cana de Açúcar, principal matéria prima do Engenho Boa Vista. Esse elemento juntamente com o moinho, são os dois principais elementos da Bandeira de João Alfredo;
- IV – no lado esquerdo, o Moinho representando o Engenho Boa Vista, o qual deu origem a nossa cidade;
- V – no centro abaixo do planeta, um Livro Aberto, representando a Educação que abre as portas para um mundo melhor. A frase no livro “A educação abre as portas para um mundo melhor” é de autoria do Senhor Sybil E. Wilson.
- VI – a Pena de Escrever sob o livro é o símbolo que representa o primeiro passo para transformar vidas.
- VII - do lado esquerdo descendo até parte do lado direito, 07 (sete) Estrelas, representando o Estado do Ceará, Estado onde nasceu Miguel Arraes de Alencar;
- VIII – abaixo do brasão o Listel inspirado na cor da vegetação das serras joaoalfredenses, com curvas em aclave e declive que representam o relevo da localidade.
- IX – as cores do Brasão da Escola foram inspiradas na observação do horizonte da Cidade visto do telhado da Escola ainda em construção. Os contrastes entre o verde das montanhas da zona rural, o azul do lindo céu daquele dia, banhado pelo dourado do sol, foi a inspiração para escolha das cores, que por coincidência também são as cores da bandeira e do Brasão do Município.

**Art. 3º.** A Bandeira da Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar, disposta no anexo II desta Lei, é constituída de um retângulo branco, contendo ao meio um listel

*C. Arraes*





linear, com as cores verde, amarelo e azul, constantes na Bandeira do Município de João Alfredo, tendo ao centro o Brasão da supracitada Escola.

**Parágrafo Único** – As cores da bandeira da escola foram inspiradas na observação do horizonte da Cidade, visto do telhado da Escola ainda em construção. Os contrastes entre o verde das montanhas da zona rural, o azul do lindo céu daquele dia, banhado pelo dourado do sol foi a inspiração para escolha das cores, que por coincidência também são as cores da bandeira e do Brasão do Município.

**Art. 4º.** É obrigatório o uso do brasão da Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar, na:

- c) Nos uniformes do corpo docente e discente, bem como dos funcionários da área administrativa e de limpeza;
- d) Nos papéis de expediente, e em todas as publicações oficiais o uso é obrigatório juntamente com o Brasão do Município, não sendo permitido que o Brasão da Escola seja maior que o do Município ou figure do lado esquerdo da folha.

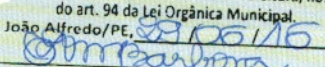
**Art. 5º.** É vedado o uso do Brasão da Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar, sempre que não se revestir da forma ou do modo descrito no Artigo 2º desta Lei.

**Art. 6º.** A violação de qualquer das disposições da presente Lei, sujeita o infrator a responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, 29 de junho de 2016.

  
Maria Sebastiana da Conceição  
PREFEITA

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.  
João Alfredo/PE, 29/06/16  
  
Servidor Responsável